MENSAGEM Nº 09/2019

Itaú de Minas, em 13 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Pela presente, venho encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1038/2019 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei ora encaminhado tem como finalidade abrir crédito adicional destinado à alocação de recursos orçamentários para possibilitar o custeio de despesas com material de consumo, especialmente combustível, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Transporte Escolar (PTE).

Pelo exposto, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis para apreciação, votação e aprovação do referido projeto de lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RONILTON GOMES CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Matheus Vilela Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1038/2019 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1038, de 21 de janeiro de 2019, na importância de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao custeio de despesas com material de consumo no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Transporte Escolar (PTE)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	**02 - Executivo Municipal**	
Unidade:	**02.09 - Secretaria de Educação e Esporte**	
Classificação programática:	12.361.1201.2086 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R$ 30.000,00
Destinação de Recursos	1.022 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	

Órgão:	**02 - Executivo Municipal**	
Unidade:	**02.09 - Secretaria de Educação e Esporte**	
Classificação programática:	12.361.1201.2086 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
Natureza da despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo	R$ 20.000,00
Destinação de Recursos	1.045 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinações de Recursos - 1.022 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação e 1.045 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) será utilizada a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no artigo 43, §1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	**02 - Executivo Municipal**	
Unidade:	**02.09 - Secretaria de Educação e Esporte**	
Classificação programática:	12.361.1201.2086 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
Destinação de Recursos	1.022 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	

Órgão:	**02 - Executivo Municipal**	
Unidade:	**02.09 - Secretaria de Educação e Esporte**	
Classificação programática:	12.361.1201.2086 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
Destinação de Recursos	1.045 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do inciso III, § 1°, do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 13 de maio de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL